

**RESOLUÇÃO DME Nº 02/2025**

**Dispõe sobre os critérios de prioridade de vaga em creche, do Município de Echaporã, e dá outras providencias.**

**CLAYTON LEIVA MOLARI**, Diretor do Departamento Municipal de Educação do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** os princípios da democratização do acesso e permanência na escola e da qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO** os princípios dos direitos humanos, da diversidade e da equiparação de oportunidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e estruturar a lista de espera de vagas em creche;

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais previstos pela Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais previstos pela Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN);

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais previstos pela lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais previstos pela Lei Municipal nº 1872/15, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** A lista de espera da Educação Municipal Infantil – Modalidade Creche – a partir de 2025, respeitará critérios de prioridade, que devem ser comprovados no ato da inscrição.

**Artigo 2º** As mães que estiverem matriculadas no Ensino Médio e Ensino Universitário deverão comprovar documentalmente tal situação.

**Artigo 3º** Alunos que estiverem sob condição social de vulnerabilidade, renda familiar baixa e/ou com diagnóstico de deficiência, entre outros, serão priorizados, destacando-se que seus pais devem comprovar a necessidade no ato da inscrição por meio de documentos.

**Artigo 4º** A decisão pela organização da lista de espera tem como objetivo atender as prioridades (situações urgentes), pois o município não tem espaço físico suficiente na creche para atender a demanda por ventura existente.

**Artigo 5º** Para fins de comprovação ao direito de prioridade são exigidos também os seguintes documentos:

I – Carta de comprovação de encaminhamento de assistência social do CRAS/CREAS ou intimação para cumprimento de decisão judicial para casos de vulnerabilidade e risco social;

II – laudo de deficiência ou indicativo de necessidade educacional especial da criança ou dos pais, atestado por profissional da Saúde Pública;

III – Carteira de Trabalho e holerite dos últimos três meses, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário dos responsáveis legais.

**Parágrafo único.** Os documentos serão recebidos pela Diretoria Municipal de Educação no decorrer do ano vigente.

**Artigo 6º** A lista de prioridades será disponibilizada na Diretoria de Educação por mural exposto com acesso ao público nas dependências da Diretoria da Educação.

**Artigo 7º** Os efeitos desta resolução entrarão em vigor para o ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Echaporã, 29 de abril de 2025.**



**CLAYTON LEIVA MOLARI**  
**Diretor Municipal de Educação**

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal de Educação de Echaporã,  
29, de abril de 2025.